



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220260609000126



Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Pindoretama



Data
28/07/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Pindoretama/CE enfrenta desafios significativos devido à insuficiência dos recursos tecnológicos disponíveis, o que impacta diretamente a capacidade da Administração em cumprir com as exigências estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. A estrutura atual, gerada a partir de soluções tecnológicas desatualizadas e inadequadas, não proporciona o suporte necessário para o gerenciamento eficiente e a atualização contínua do site oficial da Prefeitura, além da gestão das contas de e-mails institucionais. Este cenário compromete a transparência ativa da administração municipal, afetando a divulgação de informações vitais para o interesse público.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação de serviços especializados de locação de software são amplos, prevendo-se a interrupção de serviços essenciais oferecidos à população, como a publicação de atos oficiais e a disponibilização de canais adequados para acesso à informação. A inadaptação da infraestrutura tecnológica atual em relação aos requisitos técnicos e legais pode resultar na falta de cumprimento das metas de transparência e eficiência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o que, em última instância, prejudica o controle social e a confiança do cidadão na Administração Pública.

A contratação almejada visa modernizar e adequar legalmente os sistemas de TI do Município, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos. Os resultados esperados incluem a melhoria de desempenho da comunicação institucional e a robustez na segurança da informação, que se alinham aos objetivos estratégicos de garantir a publicidade dos atos administrativos e fortalecer os mecanismos de transparência governamental. Tais medidas pretendem reforçar a eficácia administrativa e promover a economicidade, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



Conclui-se que a contratação dos serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura e de e-mails institucionais é imprescindível para solucionar as deficiências identificadas. Esta iniciativa integra esforços para alcançar os objetivos institucionais de maximizar a transparência e eficiência dos serviços públicos, obedecendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles descritos nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º. Assim, a adoção desta medida é justificada no âmbito do interesse público para garantir a adequada funcionalidade administrativa e a prestação de serviços eficientes à população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	ANDREA BOBÔ DE CARVALHO ALVES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura de Pindoretama, bem como do sistema web de e-mail institucional, apresenta-se como uma demanda premente para assegurar a transparência e eficiência das ações administrativas municipais. O portal institucional é um canal essencial para a promoção da publicidade e do acesso à informação, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527/2011. Esta necessidade é ainda ampliada pela crescente demanda das unidades administrativas municipais por comunicações eficazes e pela segurança nas transações de informações através de emails institucionais padronizados.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para o software de gerenciamento incluem a capacidade de disponibilizar continuamente informações institucionais, como licitações, convênios, receitas e despesas, além de garantir a estabilidade operacional e segurança de dados. O sistema de e-mails institucionais, por sua vez, precisa suportar a criação e gestão de 100 contas oficiais em um ambiente SaaS seguro, que assegure a integridade e confiabilidade das comunicações internas e externas, reforçando a identidade institucional da Administração Pública municipal.

Neste contexto, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela especificidade dos serviços demandados, que requerem ferramentas tecnológicas ajustadas às necessidades únicas da administração local, que não encontram correspondência direta nos catálogos disponíveis. A indicação de marcas ou modelos específicos não é realizada, em conformidade com o princípio da competitividade, salvo eventual necessidade técnica devidamente justificada.

Para promover a sustentabilidade, a contratação deve buscar soluções que minimizem o impacto ambiental, privilegiando tecnologias que utilizem recursos de forma eficiente e que impliquem em menor geração de resíduos, sempre que possível. A capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos, operacionais e de sustentabilidade será um ponto crucial na avaliação das propostas durante o levantamento de mercado. Esses requisitos foram definidos com base na perspectiva do interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a contratação dos serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura de Pindoretama/CE, e emails institucionais, é essencial conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esse levantamento visa garantir o planejamento adequado da contratação, prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11.

Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o objeto envolvido é a prestação de um serviço especializado, de natureza tecnológica. A contratação busca atender à continuidade e eficiência administrativa, fortalecendo a transparência e a segurança das informações, conforme exigências legais e necessidades operacionais.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três potenciais fornecedores do mercado de software SaaS, resultando em uma faixa de preços e prazos competitivos. Foram identificadas inovações como tecnologias de proteção de dados e atualizações de segurança automatizadas. Além disso, analisamos contratações similares de prefeituras de porte semelhante, observando variações de modelo de contratação e valores, como referências de Painel de Preços e Comprasnet.

Na análise das alternativas, considerou-se a equipe interna de desenvolvimento versus a terceirização completa e as assinaturas de software, ponderando os prós e contras de cada uma. Os critérios incluíram a economicidade, baseando-se no custo total de propriedade, flexibilidade operacional, disponibilidade contínua de suporte técnico e conformidade com requisitos de sustentabilidade e inovação.

A alternativa mais vantajosa foi identificada como a assinatura de serviço SaaS oferecido por fornecedores que apresentam tecnologias atualizadas de segurança e suporte técnico dedicado. Essa opção foi justificada pela sua eficiência, custo-benefício, baixa necessidade de manutenção interna e alinhamento perfeito aos 'Resultados Pretendidos' quanto à modernização dos canais de comunicação e conformidade com leis de acesso à informação.

No encerramento, recomenda-se a assinatura de serviços SaaS especializados, garantindo competitividade e transparência, conforme os princípios fundamentais definidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem é considerada a mais eficiente no contexto atual, considerando os riscos e oportunidades identificados no levantamento de mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de locação de software para gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura de Pindoretama, além de um sistema de email institucional em ambiente SaaS. Essas ferramentas visam assegurar a continuidade e eficiência das ações administrativas municipais, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. A solução proporciona o acesso amplo e padronizado às informações públicas, fortalecendo a transparência e eficiência administrativa.



O software de gerenciamento e controle do site oficial garantirá a atualização contínua de informações institucionais, como licitações, convênios, atos oficiais e notícias, atendendo às exigências legais de transparência. O sistema de email institucional facilitará a criação e gerenciamento de 100 contas de email oficiais, promovendo segurança e padronização nas comunicações municipais. Ambos os sistemas oferecerão suporte técnico permanente, atualizações tecnológicas e mecanismos de proteção contra falhas e vulnerabilidades, assegurando o adequado funcionamento dos serviços digitais.

Com base no levantamento de mercado, a solução atende aos critérios de economicidade e qualidade técnica, permitindo a modernização dos canais oficiais de comunicação, a segurança dos dados e a eficiência na transmissão de informações. Essa abordagem é sustentada pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, interesse público e planejamento, demonstrando ser a opção técnica e operacionalmente mais viável para atingir os resultados pretendidos pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura, para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação.	12,000	Mês
2	Sistema web de e-mail institucional, em ambiente SaaS, destinado à criação, gerenciamento e utilização de 100 contas de e-mail oficiais.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura, para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação.	12,000	Mês	3.727,50	44.730,00
2	Sistema web de e-mail institucional, em ambiente SaaS, destinado à criação, gerenciamento e utilização de 100 contas de e-mail oficiais.	12,000	Mês	2.010,00	24.120,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 68.850,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução



como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Avalia-se a possibilidade de parcelamento do objeto em questão verificando se este permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere que a contratação seja realizada por itens, um fator orientador importante. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que possibilita maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme evidenciado na pesquisa de mercado e demandas dos setores, além de revisões técnicas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral do objeto pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, por garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, e essa alternativa deve ser priorizada após cuidadosa avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

A decisão de parcelar ou consolidar impacta diretamente a gestão e a fiscalização. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. A capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º devem ser considerados nesta análise.

Assim, recomenda-se a execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa para a Administração, por ser mais alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade (arts. 5º e 11). Esta recomendação respeita os critérios do art. 40, promovendo um fechamento adequado e seguro para o processo de contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Entretanto, para o processo administrativo em questão, não foi identificado um Plano de Contratação Anual. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas ou necessidades emergenciais, permitindo a adoção de ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de mecanismos de gestão de riscos, conforme orientação do art. 5º.

Dessa maneira, mesmo com a ausência atual no PCA, a contratação busca alinhar-se aos objetivos de promover resultados vantajosos e assegurar a competitividade, de acordo com o art. 11, garantindo transparência no planejamento e contribuindo para o adequado atendimento dos 'Resultados Pretendidos'. Este alinhamento, ainda que parcial, com a aplicação de medidas corretivas, ratifica a viabilidade e a razoabilidade da contratação para satisfazer as necessidades da Administração Pública Municipal de Pindoretama/CE.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura de Pindoretama, assim como o sistema web de e-mail institucional, almeja gerar benefícios diretos que promovam a economicidade e o aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa visa atender à necessidade pública, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', assegurando a continuidade, eficiência e transparência das ações administrativas municipais, além de cumprir as disposições da Lei de Acesso à Informação.

Entre os principais resultados esperados está a redução de custos operacionais, através da utilização de uma plataforma tecnológica integrada que permitirá a atualização contínua de informações e o gerenciamento simplificado do portal institucional. Isso proporcionará maior estabilidade e segurança dos dados, reduzindo o retrabalho associado ao gerenciamento manual. Adicionalmente, a padronização das comunicações por meio de contas de e-mail institucionais busca otimizar a utilização dos recursos humanos, racionalizando tarefas e garantindo maior controle e rastreabilidade das informações transmitidas.

A contratação estimulará também ganhos de escala, diminuindo os custos unitários devido à implementação de soluções SaaS (Software as a Service) que evitam desperdícios e subutilização de recursos materiais. Os fundamentos de mercado indicam que essa abordagem competitiva (art. 11) trará benefícios mensuráveis como uma redução percentual de custos e melhor alocação de tempo e esforço dos servidores municipais.

Para assegurar o sucesso das contratações de serviços continuados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com indicadores quantificáveis como economia de custos e horas de trabalho reduzidas, que servirão para monitorar e comprovar os ganhos previstos, fundamentando o relatório final da contratação quando necessário. Esses resultados pretendidos justificam o uso de recursos públicos, promovendo a eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais e aos princípios delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Na eventualidade de restrições exploratórias da demanda, que inviabilizem previsões precisas, será incluída uma justificativa técnica sólida.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público conforme o art. 5º, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de



espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento no uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos conforme o art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente conforme o art. 5º, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise para determinar a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional para a locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da prefeitura e de emails institucionais para atender à Lei nº 12.527/2011, destacam-se aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. O SRP possui a vantagem de proporcionar economia de escala, preços preset negociados e a possibilidade de compras compartilhadas com outros órgãos, uma vez que padroniza e flexibiliza quantidades e entrega de serviços. Contudo, dados revelam que a demanda por esse tipo de serviço possui características mais estáveis e conhecidas, favorecendo uma contratação pontual com segurança jurídica imediata.

A necessidade da contratação está bem definida e é integrada ao plano estratégico do município, dado o seu papel crucial na manutenção da transparência e eficiência administrativa, em consonância com os princípios gerais da Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da solução como um todo, o software de gerenciamento do site e sistema de email institucional tratam-se de serviços contínuos que exigem atualizações e suporte técnico contínuo. Apesar disso, considerando a extensão e complexidade destes serviços, a entrega fracionada ou a incerteza de quantitativos não são relevantes na decisão contratual, apontando, desta forma, para uma contratação específica como mais vantajosa.

Economicamente, a contratação tradicional pode assegurar preços alinhados à realidade de mercado, conforme levantado em estudos preliminares. Não há dados que justifiquem a necessidade de harmonizar preços por meio do SRP para este objeto em particular, especialmente dado o custo estimado e o critério de julgamento por item. A flexibilidade e a agilidade administrativa são melhor atendidas por uma contratação direta, eximindo a administração de um esforço administrativo excessivo, como seria requerido na manutenção e acompanhamento de um SRP.

Além disso, a natureza da demanda, centrada na obrigatoriedade de cumprimento da



legislação de acesso à informação, suscita um foco específico na segurança das informações e na estabilidade do sistema. A contratação tradicional, com seus parâmetros mais rígidos e diretos, seria capaz de executar essa necessidade com maior eficiência e eficácia, obedecendo aos parâmetros exigidos para o êxito do objetivo contratual. Portanto, a recomendação é que a contratação se proceda de forma tradicional, já que é a opção mais adequada para otimizar os recursos e garantir a eficiência e a transparência que a Administração Pública requer. Esta escolha está alinhada com os interesses públicos, assegurando os resultados pretendidos conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Considerando a natureza da contratação de serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura de Pindoretama/CE, bem como do sistema web de e-mails institucionais, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a participação de consórcios deve ser analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, como previsto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A viabilidade de consórcios se justifica em contratações de alta complexidade técnica, onde o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas pode ser vantajoso, como em obras ou serviços padronizados. Entretanto, o objeto mencionado apresenta uma natureza que pode ser considerada mais simples e indivisível, voltada ao fornecimento contínuo de serviços, tornando a participação consorciada potencialmente incompatível. Isso se deve à possibilidade de aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, podendo comprometer a eficiência e economicidade, princípios fundamentais conforme o art. 5º.

A escolha pela vedação da participação de consórcios reside também no fato de que a contratação de um fornecedor único pode assegurar maior eficiência, reduzindo a complexidade operativa e potencializando a economicidade. Ao optar por um único fornecedor, garante-se uma gestão mais simplificada, sem necessidade de coordenação entre consorciados ou de enfrentar desafios de responsabilidade solidária. Apesar de os consórcios oferecerem, em alguns casos, benefícios em capacidade financeira, como o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, esta vantagem não se sobrepõe às necessidades operacionais de simplicidade e agilidade na execução contratual em questão.

A vedação da participação consorciada, portanto, é concluída como mais adequada, garantindo a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme os princípios descritos nos arts. 5º e 11, e alinhada aos resultados pretendidos de continuidade, eficiência e transparência das ações administrativas do município. Essa decisão é fundamentada tecnicamente no estudo de viabilidade e vantajosidade documentado no ETP, observando as condições previstas no art. 15 para evitar comprometer a execução eficiente dos serviços estratégicos que são o foco da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



É de suma importância considerar contratações correlatas e/ou interdependentes no planejamento da contratação de serviços públicos, conforme o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Ao analisar contratações que compartilham semelhanças ou que se completam em funções, a Administração consegue evitar superposições e otimizar recursos, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da mesma lei. Isso garante harmonização, otimização e maximização dos recursos, resultando em uma execução mais eficaz e sustentável das atribuições públicas.

Neste processo específico, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras na Prefeitura de Pindoretama que correlatem diretamente com a locação de software de gerenciamento e controle do site oficial e sistema de e-mails institucionais, como descrito nas seções anteriores deste ETP. No entanto, recomenda-se manter vigilância contínua e, sempre que possível, integrar esforços de padronização e manutenção com soluções de infraestrutura de TI, como cabeamento e segurança de dados, alinhando prazos e especificações de modo a agregar economicidade e racionalização de custeio, conforme art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, deve-se verificar a necessidade de ajustes em contratos de suporte técnico já existentes que impactem direta ou indiretamente esses serviços.

Em conclusão, a análise atual não aponta a necessidade de alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos da contratação proposta, uma vez que não existem contratos correlatos que impactem diretamente a solução identificada. Contudo, é prudente que, na seção 'Providências a Serem Adotadas', sejam tratadas possíveis sinergias com a área de tecnologia da informação para assegurar plena compatibilidade e eficácia na implementação dos novos sistemas. Deste modo, a contratação pode ocorrer de forma independente, sem necessidade de infraestrutura prévia adicional, evidenciando um escopo claro e restrito à evolução tecnológica municipal.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de locação de software para gerenciamento e controle do site oficial da prefeitura, bem como para a gestão de emails institucionais, estão intrinsecamente relacionados ao consumo de energia e à sustentabilidade dos recursos tecnológicos utilizados. Conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e embasado pela 'Descrição da Necessidade da Contratação', o ciclo de vida das tecnologias envolvidas, incluindo servidores e equipamentos associados, demanda cuidados específicos para minimizar a pegada ecológica e maximizar a eficiência energética, antecipando-se para assegurar a sustentabilidade, conforme art. 5º.

O levantamento de mercado identificou que soluções com certificado de eficiência energética, como selo Procel A, são disponíveis, proporcionando uma redução significativa no consumo de energia. Além disso, o uso de insumos biodegradáveis e a implementação de práticas de logística reversa, principalmente para a reciclagem de toners e dispositivos eletrônicos obsoletos, são soluções sustentáveis que devem integrar o planejamento, contribuindo para o cumprimento das metas de desenvolvimento sustentável, respaldadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e em conformidade com o planejamento sustentável previsto no art. 12.

As medidas propostas são essenciais para promover um uso mais racional dos



recursos e minimizar os impactos ambientais, como a emissão de gases e o consumo intensivo de materiais. A implementação dessas soluções deverá seguir critérios de competitividade e vantajosidade, em linha com o art. 11, sendo ajustadas para se integrarem eficazmente ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), sem criar barreiras indevidas à contratação. Adicionalmente, a capacidade administrativa da Prefeitura será avaliada para garantir que possam ser implementadas com eficiência ou para planejar o licenciamento ambiental necessário, conforme o incisos legais mencionados.

Conclui-se que as medidas mitigadoras abordadas são indispensáveis para reduzir os impactos negativos ao ambiente e para otimizar o uso dos recursos institucionais, garantindo que os 'Resultados Pretendidos' sejam atingidos de forma sustentável e eficiente, conforme as diretrizes de publicidade, transparência e eficiência estabelecidas no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura, bem como sistema de emails institucionais, é considerada viável e vantajosa para o atendimento das necessidades administrativas identificadas. Com base nos estudos técnicos preliminares e na pesquisa de mercado conduzida, verifica-se que a solução proposta atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011 e está alinhada aos princípios constitucionais de publicidade, transparência e eficiência administrativa.

A pesquisa de mercado revelou que a solução tecnológica pretendida encontra-se em consonância com as melhores práticas atuais, apresentando robustez técnica, inovação e atualidade frente às demandas da Administração Pública. As análises técnicas sustentam que o software selecionado possui funcionalidades que garantirão a continuidade dos processos de comunicação, bem como a integridade e segurança das informações divulgadas e administradas, fatores esses que promovem a economicidade e eficiência conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, a contratação é fundamentada na vantajosidade, como prescrito pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo o valor estimado pela Administração compatível com as projeções de mercado e demonstrando custo-benefício positivo para o Município de Pindoretama/CE. As estimativas das quantidades a serem contratadas foram calculadas com base em práticas anteriores, garantindo precisão e adequação das expectativas contratuais.

Do ponto de vista jurídico e de planejamento, a contratação atende aos requisitos legais previstos no art. 18, §1º, inciso XIII, consolidando aspectos técnicos e operacionais descritos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e orientando o desenvolvimento do Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Além disso, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico municipal, atendendo ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade em sua execução, conforme art. 40.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, enfatizando seu caráter indispensável e estratégico para o cumprimento dos objetivos de transparência administrativa e prestação de serviços públicos eficientes à população. Esta decisão



será encaminhada à autoridade competente como base consistente para a formalização do processo licitatório e subsequente gestão contratual.

Pindoretama / CE, 28 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSE AULIM DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

HARTUR SILVA DE ARAUJO
MEMBRO

RYAN LEITE BEZERRA
MEMBRO